

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4726/17 DATA: 28/11/17

PROTOCOLO Nº 14.984.696-4 DATA: 20/12/17

Nº 1998/18 DATA: 31/07/18

PROTOCOLO Nº 15.334.622-4 DATA: 13/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 80/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUAA MBO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DIAMANTE DO OESTE
- ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA YVY PORÃ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TOMAZINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE N° 4726/17 e 1998/18

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4726/17 e 1998/18

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4726/17	C E I Kuaa Mbo – EI,EFM	Diamante do Oeste/ Toledo	Nº 3116/17, de 18/07/17; de 06/10/16 a 06/10/21	Nº 3703/14, de 21/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 3 anos, de 01/01/19 a 31/12/21
1998/18	E E I Yvy Porá – EI, EF	Tomazina/ Ibaiti	Nº 5350/18, de 12/11/18; de 25/06/17 a 31/12/20	Nº 880/15, de 20/04/15; de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 3 anos, de 01/01/19 a 31/12/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 4726/17 e 1998/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF